V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10158 — IHS Markit/CME Group/JV)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 244/11)

1. Em 15 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— IHS Markit Ltd («IHSM», Reino Unido)

— Grupo CME («CME», Estados Unidos da América)

— Parthenon Ltd («Parthenon», Bermudas)

A IHSM e a CME adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Parthenon, uma empresa comum recém-criada.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— IHSM: fornecedor internacional de informações, análises, conhecimentos especializados e soluções para as principais indústrias, os mercados financeiros e os governos à escala mundial. A IHSM fornece dados de preços e de referência, índices financeiros, identificadores de segurança, serviços de avaliação e negociação e soluções de fluxo e gestão de dados;

— CME: sociedade de gestão de riscos, sediada nos EUA, com atividade à escala mundial. A CME detém e explora várias bolsas (Chicago Mercantile Exchange, Chicago Board of Trade (CBOT), New York Mercantile Exchange (NYMEX) e Commodity Exchange (COMEX)) e presta outros serviços de negociação e compensação numa série de classes de ativos, incluindo produtos de base, índices de ações, divisas, derivados de taxas de juro e criptomoedas,

— Parthenon: serviços de processamento de transações e de otimização de carteiras/negociação em várias categorias de ativos, nomeadamente a atividade de processamento de derivados de balcão e de transações cambiais da IHSM («MarkitSERV») e as atividades de otimização de derivados de balcão da CME (Traiana, TriOptima e Reset).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10158 — IHS Markit/CME Group/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA